ANEXO I – CATEGORIAS

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) distribuídos da seguinte forma:

a) Até R$3.000,00 (três mil reais) por projeto, sendo 5 projetos para a CATEGORIA "**MICRO PROJETO CULTURAL",** totalizando R$15.000,00 (quinze mil reais);

b) Até R$5.000,00 (cinco mil reais) por projeto, sendo 2 projetos para CATEGORIA "**PEQUENO PORTE",** totalizando R$ 10.000,00 (dez mil reais);

c) Até R$5.000,00 (cinco mil reais) por projeto, sendo 3 projetos para CATEGORIA "**FOMENTO DESCENTRALIZADO - PEQUENO PORTE",** totalizando R$15.000,00 (quinze mil reais);

d) Até R$10.000,00 (dez mil reais) por projeto, sendo 5 projetos para CATEGORIA "**MÉDIO PORTE",** totalizando R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

e) Até R$10.000,00 (dez mil reais) por projeto, sendo 4 projetos para CATEGORIA **"FOMENTO DESCENTRALIZADO - MÉDIO PORTE",** totalizando R$40.000,00 (quarenta mil reais);

f) Até R$15.000,00 (quinze mil reais) por projeto, sendo 3 projetos para CATEGORIA **"GRANDE PORTE",** totalizando R$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

g) f) Até R$15.000,00 (quinze mil reais) por projeto, sendo 3 projetos para CATEGORIA **"FOMENTO DESCENTRALIZADO - GRANDE PORTE",** totalizando R$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

2.1. DAS LINGUAGENS ARTÍSTICAS E SEGMENTOS CULTURAIS ELEGÍVEIS

O presente instrumento convocatório pauta-se pelos princípios da multiculturalidade, da intersetorialidade e da universalidade do acesso, admitindo propostas nas mais diversas linguagens e segmentos artísticos da cadeia criativa local. Isso compreende as Artes Visuais, Artesanato e Design (artes plásticas, fotografia, artes gráficas e moda autoral); o Audiovisual e Novas Mídias (produção de curtas, médias ou longas-metragens, videoclipes, websséries, podcasts e cineclubismo); a Literatura, Editoração e Leitura (publicação de livros físicos ou digitais, fanzines, feiras e mediação de leitura); as Artes Cênicas (espetáculos de teatro, dança de todas as vertentes, circo e performances); a

Música (gravação e lançamento de obras fonográficas, shows, concertos e apresentações de bandas, corais e orquestras); as Culturas Populares, Tradicionais e Patrimônio (saberes tradicionais, capoeira, folguedos, culinária típica, manifestações indígenas e de matriz tradicional, patrimônio material e imaterial); e a Cultura Urbana, Hip Hop e Híbridos (graffiti, batalhas de rima, danças urbanas e artes integradas); bem como outras linguagens artísticas, expressões estéticas ou manifestações culturais não previstas expressamente neste item, desde que sejam relevantes e positivas para a cultura do Município de Medianeira.

2.2. DOS TIPOS DE PROJETOS E FORMATOS DE EXECUÇÃO ADMITIDOS

Os proponentes dispõem de ampla autonomia para modelar seus planos de trabalho em diferentes formatos operacionais e tipologias de execução. São admitidos projetos de **Formação, Capacitação e Qualificação** (cursos livres, oficinas práticas, workshops, palestras e residências artísticas); ações de **Produção, Difusão e Circulação** (shows, espetáculos teatrais e de dança, exibições cinematográficas, festivais, feiras multiculturais e exposições físicas ou virtuais); **Criação e Desenvolvimento de Produtos Culturais com ou sem entrega física** (redação e ilustração de livros, gravação em estúdio de álbuns/EPs, produção e edição audiovisual, confecção de catálogos de moda e acervos fotográficos); **e iniciativas de Pesquisa, Preservação e Salvaguarda** (estudos históricos independentes, mapeamento cultural, inventários de patrimônio imaterial e registro documental de mestres e mestras da cultura tradicional); **além de outros formatos operacionais, metodologias de trabalho e tipologias de entrega não especificados neste item, contanto que se mostrem relevantes e positivos para a dinâmica cultural e para a população de Medianeira.**

2.3 DA DEFINIÇÃO DE ÁREAS PERIFÉRICAS

Para fins de atendimento ao percentual de aplicação de 20% (vinte por cento) estabelecido no inciso II do art. 6º da Lei Federal nº 14.399/2022 (PNAB) e em perfeita consonância com o Art. 15 da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, as categorias identificadas como **"Fomento Descentralizado"** de Medianeira destinam-se exclusivamente a programas, projetos e ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural nas seguintes áreas e territórios de maior vulnerabilidade econômica ou social:

“Art. 15. Os entes deverão instituir mecanismos de desconcentração territorial e regionalização dos recursos, inclusive com vistas à implementação do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o art. 6º, II, da PNAB, em ações de incentivo direto a programas, a projetos e a ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em territórios e regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais, quais sejam:

I - regiões periféricas;

II - regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH;

III - regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local;

IV - assentamentos e acampamentos;

V - regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos;

VI - regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura;

VII - zonas especiais de interesse social;

VIII - áreas atingidas por desastres naturais;

IX - territórios quilombolas;

X - territórios indígenas;

XI - territórios rurais;

XIII - demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.

§ 1º As ações afirmativas de que tratam o caput podem ser empregadas quando os projetos são realizados nos territórios e regiões ou quando são propostos por agentes culturais nelas residentes.

§ 2º Para fins de aferição do percentual estabelecido no art. 6º, II, da PNAB, serão consideradas apenas as ações e projetos realizados nos territórios e regiões de que tratam este artigo.“

2.4 SEGUEM ABAIXO AS DESCRIÇÕES DAS CATEGORIAS COM SEUS RESPECTIVOS REQUISITOS:

CATEGORIA A – MICROPROJETO CULTURAL

Descrição do Objeto: Destina-se ao apoio financeiro de iniciativas culturais de rápida consecução, baixa complexidade administrativa e formato enxuto, que visem ações diretas de impacto comunitário localizado.

Limites Orçamentários:

- Valor Unitário por Projeto: Até R$3.000,00.
- Teto Global Alocado para a Categoria: R$15.000,00 (limite de até 5 projetos contemplados).

Requisitos Obrigatórios de Execução:

- Duração da Ação: Realização integral concentrada em no mínimo 01 (um) dia ou configurada juridicamente como ação única de entrega.
- Recursos Humanos: Equipe operacional direta (artística e técnica) composta por apenas 01 ou 02 profissionais.
- Infraestrutura: Demanda mínima e simplificada de equipamentos técnicos de som, luz e logística.

CATEGORIA B – PEQUENO PORTE

Descrição do Objeto: Destina-se ao fomento de ações continuadas ou distribuídas geograficamente de forma livre pelo município de Medianeira, com foco no fortalecimento de redes, pequenos circuitos culturais locais e propostas de formação continuada.

Limites Orçamentários:

- Valor Unitário por Projeto: Até R$5.000,00.
- Teto Global Alocado para a Categoria: R$10.000,00 (limite de até 2 projetos contemplados).

Requisitos Obrigatórios de Execução:

- Duração da Ação: Exigência de tempo de execução superior a 02 (dois) dias ou realização de, no mínimo, 02 (duas) ações culturais distribuídas em cronograma.
- Recursos Humanos: Equipe operacional direta (artística e técnica) composta por apenas 01 ou 02 profissionais.
- Infraestrutura: Demanda moderada de insumos, materiais técnicos, sonorização simplificada e suporte logístico.

CATEGORIA C – FOMENTO DESCENTRALIZADO – PEQUENO PORTE

Descrição do Objeto: Apoio financeiro a projetos culturais continuados ou distribuídos com foco exclusivo na inclusão cultural e social de bairros e distritos periféricos. Para fins de habilitação, exige-se a fixação territorial e a consecução das metas obrigatória e integralmente dentro das áreas periféricas definidas no Item 2 deste anexo.

Limites Orçamentários:

- Valor Unitário por Projeto: Até R$5.000,00.
- Teto Global Alocado para a Categoria: R$15.000,00 (limite de até 3 projetos contemplados).

Requisitos Obrigatórios de Execução:

- Restrição Territorial Crítica: Execução comprovada de 100% das ações voltadas ao público presencial nas periferias e distritos de Medianeira, vedada a realização no núcleo urbano central.
- Duração da Ação: Exigência de tempo de execução igual ou superior a 02 (dois) dias ou realização de, no mínimo, 02 (duas) ações descentralizadas.

- Recursos Humanos Equipe operacional direta (artística e técnica) composta por apenas 01 ou 02 profissionais.
- Infraestrutura: Logística e estrutura adaptadas ao espaço geográfico e à realidade do território receptor.

CATEGORIA D – MÉDIO PORTE

Descrição do Objeto: Suporte financeiro a projetos de escala intermediária que visem um alcance estendido de público e demandem maior densidade técnica de produção, festivais integrados e produtos com complexidade formal elevada.

Limites Orçamentários:

- Valor Unitário por Projeto: Até R$10.000,00.
- Teto Global Alocado para a Categoria: R$50.000,00 (limite de até 5 projetos contemplados).

Requisitos Obrigatórios de Execução:

- Duração da Ação: Mínimo de 02 ações culturais estruturadas ou tempo de execução contínuo superior a 02 dias de realização de eventos/atividades.
- Recursos Humanos: Equipe multidisciplinar de profissionais (técnicos e artistas) composta de 03 a 05 pessoas.
- Infraestrutura: Necessidade técnica moderada a complexa de sistemas de sonorização profissional, iluminação cênica, equipe dedicada de divulgação e logística.

CATEGORIA E – FOMENTO DESCENTRALIZADO – MÉDIO PORTE

Descrição do Objeto: Apoio financeiro de escala intermediária destinado à promoção de circuitos, mostras artísticas, oficinas continuadas e produções audiovisuais voltadas à quebra de disparidades geográficas de acesso à cultura. É compulsória a execução territorial exclusiva e comprovada nas áreas limítrofes e periféricas detalhadas no Item 2 deste Anexo.

Limites Orçamentários:

- Valor Unitário por Projeto: Até R$10.000,00.
- Teto Global Alocado para a Categoria: R$40.000,00 (limite de até 4 projetos contemplados).

Requisitos Obrigatórios de Execução:

- Restrição Territorial Crítica: Execução comprovada de 100% das ações e apresentações presenciais exclusivamente nas áreas periféricas, distritos ou zonas rurais de Medianeira, vedada a realização no núcleo urbano central.
- Duração da Ação: Mínimo de 02 ações ou execução superior a 02 dias diretamente vinculados à comunidade local atendida.

- Recursos Humanos: Equipe (técnica, de produção e artística) composta de 03 a 05 pessoas.
- Infraestrutura: Necessidade de equipamentos de som e iluminação profissional adequados ao local de recepção periférico, com divulgação dedicada e logística descentralizada.

CATEGORIA F – GRANDE PORTE (CATEGORIA DE ABRANGÊNCIA REGIONAL)

Descrição do Objeto: Destina-se à realização de ações estruturantes de elevada complexidade técnica e ampla mobilização social, integrando a cadeia produtiva regional. **Por possuir caráter regional, é aberta a agentes culturais residentes em Medianeira, bem como em outros 13 municípios específicos da região.**

Limites Orçamentários:

- Valor Unitário por Projeto: Até R$15.000,00.
- Teto Global Alocado para a Categoria: R$45.000,00 (limite de até 3 projetos contemplados).

Requisitos Obrigatórios de Elegibilidade e Execução:

- **Tempo de Atuação Regional (Exclusivo por Portfólio):** Comprovação de atuação na área cultural por no mínimo 06 (seis) meses, realizada no município de residência do proponente ou em Medianeira, mediante apresentação obrigatória de portfólio documental (fotos, matérias jornalísticas, contratos ou relatórios de atividades realizadas).
- **Abrangência Territorial:** Categoria aberta à concorrência de proponentes locais (Medianeira) e residentes nos municípios de Cascavel, Céu Azul, Santa Tereza do Oeste, Vera Cruz do Oeste, Foz do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, São Miguel do Iguaçu, Missal, Itaipulândia, Santa Terezinha de Itaipu, Matelândia, São Pedro do Iguaçu e Ramilândia.
- Duração da Ação: Realização obrigatória de, no mínimo, 04 ações culturais de fruição pública direta ou tempo de execução contínua superior a 04 dias.
- Recursos Humanos: Equipe artística e técnica robusta, composta de no mínimo 04 pessoas contratadas diretamente e listadas no plano de trabalho (caso projeto de eventos em geral).

CATEGORIA G – FOMENTO DESCENTRALIZADO – GRANDE PORTE

Descrição do Objeto: Apoio financeiro a projetos estruturantes, itinerâncias complexas e feiras artísticas de rua de alta complexidade operacional a serem instaladas nos bairros, zonas rurais e áreas populares de Medianeira. Requisito de elegibilidade mandatório de execução 100% presencial e exclusiva nos limites de áreas periféricas previstos no Item 2, sob pena de imediata desclassificação ou rejeição parcial/integral de contas.

Limites Orçamentários:

- Valor Unitário por Projeto: Até R$15.000,00.
- Teto Global Alocado para a Categoria: R$45.000,00 (limite de até 3 projetos contemplados).

Requisitos Obrigatórios de Elegibilidade e Execução:

- Restrição Territorial Crítica: Execução centralizada obrigatoriamente e comprovada em bairros periféricos, assentamentos, distritos ou zonas rurais de Medianeira, vedada a realização no núcleo urbano central.
- Duração da Ação: Exigência de no mínimo 04 ações-fim (apresentações principais, exibições ou ações finalísticas direcionadas ao público, desconsiderando etapas internas de montagem e ensaios) ou tempo de execução superior a 04 dias de atuação.
- Recursos Humanos: Equipe técnica, operacional e artística robusta, composta a partir de 06 profissionais diretos (caso de eventos em geral).
- Infraestrutura: Equipamentos de alta performance técnica cênica (som, palco estruturado e luz) adaptados para o espaço aberto periférico, ampla divulgação comunitária local.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE DE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
CATEGORIA - "Micro Projeto Cultural"	**3**	**1**	**1**	**0**	**5**	R$3.000,00	R$15.000,00
CATEGORIA - "Pequeno Porte".	**1**	**1**	**0**	**0**	**2**	R$5.000,00	R$10.000,00
CATEGORIA - "Democratização do Acesso Pequeno Porte".	**2**	**1**	**0**	**0**	**3**	R$5.000,00	R$15.000,00
CATEGORIA - "Médio Porte"	**3**	**1**	**1**	**0**	**5**	R$10.000,00	R$50.000,00

CATEGORIA - "Democratização do Acesso Médio Porte"	**3**	**1**	**0**	**0**	**4**	R$10.000,00	R$40.000,00
CATEGORIA - "Grande Porte".	**2**	**1**	**0**	**0**	**3**	R$15.000,00	R$45.000,00
CATEGORIA - "Democratização do Acesso Grande Porte".	**2**	**1**	**0**	**0**	**3**	R$15.000,00	R$45.000,00

A QUANTIDADE DE COTAS DESTE EDITAL FOI ESTABELECIDA DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 6º DA IN 10/2023:

"Art. 6º Ficam garantidas cotas em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei nº 14.399, de 2022, de no mínimo:

I - vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);

II - dez por cento das vagas para pessoas indígenas; e

III - cinco por cento para pessoas com deficiência.

§ 1º O percentual de que trata este artigo pode ser ampliado considerando legislações locais mais benéficas ao público-alvo da ação afirmativa e o quantitativo de pessoas negras, indígenas, e pessoas com deficiência na região.

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º Em caso de editais divididos em categorias, devem ser estabelecidas cotas em todas elas, ressalvados os casos de impossibilidade fática, no qual o percentual mínimo de reserva será aplicado ao total das vagas do edital.

§ 4º Nos casos excepcionais em que for estabelecido somente uma vaga total por categoria, o ente pode optar por destiná-la à ampla concorrência ou às cotas, garantindo que ao menos vinte e cinco por cento do total das vagas do Edital sejam destinadas a pessoas negras, dez por cento a pessoas indígenas e cinco por cento a pessoas com deficiência.

§ 5º Nos casos de editais específicos de que trata o art. 14, o estabelecimento de cotas para pessoas negras e indígenas pode ser dispensado, caso o edital seja integralmente direcionado a proponentes de grupos étnico-raciais público-alvo de ações afirmativas.

§ 6º As cotas previstas neste artigo podem ser implementadas juntamente com:

I - cotas para outros grupos sociais e;

II - outras ações afirmativas, tais como editais específicos e critérios diferenciados de pontuação. "